DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

Contratação de licenciamento de software de orçamentação eletrônica via web (Plataforma Cilia), para a conferência de preços e auditoria de custos utilizados na prestação de serviços de mecânica em geral, manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de peças automotivas, com licença para 01 (um) usuário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação direta fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, caput e/ou Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), c/c o Art. 73 do Decreto Municipal nº 10.589/2025, em razão da inviabilidade fática e técnica de competição.

A escolha do fornecedor detentor da Plataforma Cilia justifica-se pelos seguintes fatores:

1. Inviabilidade Técnica por Padronização e Interoperabilidade: A empresa contratada para a manutenção da frota municipal (RICAR LUBE MECÂNICA E MANUTENÇÃO VEÍCULOS LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 077/2025) utiliza formalmente a plataforma Cilia para a elaboração de seus orçamentos. A utilização do mesmo sistema pela Administração Municipal é indispensável para permitir o confronto direto, automatizado e simultâneo ("espelhamento") dos orçamentos, garantindo a perfeita auditabilidade e o cumprimento das obrigações de fiscalização impostas pelos itens 6.19, 6.20 e 6.40 do Edital nº 092/2025. A adoção de qualquer outra ferramenta acarretaria assimetria de informação técnica e inviabilizaria a auditoria célere.
2. Atendimento Integral às Necessidades Públicas: Diligências no mercado demonstraram que a plataforma Cilia configura-se como a solução técnica ideal para suprir a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, permitindo o combate efetivo ao sobrepreço e ao superfaturamento no fornecimento de peças e serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Por se tratar de contratação por inexigibilidade, a aferição do valor estimado seguiu as diretrizes do Art. 72, Inciso VII, e Art. 74, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com o Art. 5º, Incisos II e IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Considerando que a busca de cotações com outros fornecedores para o mesmo objeto descaracterizaria a inviabilidade de competição, a justificativa de preço pautou-se no confronto direto entre a proposta comercial ofertada a este Município e as contratações similares firmadas pelo próprio fornecedor junto a outros entes públicos:

- Proposta Comercial para Guaratinguetá/SP: R$ 8.500,00 / ano
- Município de Alpestre/RS (Inexigibilidade nº 000066/2026): R$ 8.500,00 / ano
- Município de Taparuba/MG (Processo nº 000018/2026): R$ 8.500,00 / ano
- Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS (Inexigibilidade nº 73500-15-2026-PRI): R$ 8.500,00 / ano
- Município de Inácio Martins/PR (Processo MIM-82026): R$ 8.500,00 / ano

A equivalência exata dos valores comprova que a proposta ofertada no montante anual de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) é justa, razoável e alinhada às práticas do mercado público, assegurando a economicidade e a vantagem para o interesse público municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam devidamente preenchidos os requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ficando plenamente justificada a escolha da empresa fornecedora do Sistema Cilia por meio do instituto da Inexigibilidade de Licitação.

Guaratinguetá, 31 de julho de 2026.

ANGELO GIOVANI MARCIANO DE PAULA
RESPONSÁVEL PELAS COTAÇÕES
APOIO TÉCNICO